


CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 26 de 05 de 2022
nº 1800
Funcionário que recebeu

PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO
Em 13 de Junho de 2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Encaminhado às Comissões Competentes
Em 06 de Junho de 2022
PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município do Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A frota de veículos próprios do Município de Amaraji-PE ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário deverá ser de idade não superior a 18 (dezoito) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

- I- Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;
- II- Poderá o Município fazer uso de veículos adequados para atender locais de difícil acesso e mobilidade, tais como *off road 4x4*, desde que mantenham a segurança e demais regras legais do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 3º - Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

9



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 4º - Caberá à Controladoria Geral do Município editar Instruções Normativas visando regulamentar a operacionalização dos serviços de transporte escolar, no âmbito Municipal, em consonância com as orientações expedidas pelos respectivos órgãos de controle externo, podendo ainda, ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 23 de Maio de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município do Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji-PE,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que fixa a idade máxima da frota de veículos utilizados no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Amaraji-PE.

A proposta legislativa em questão tem por objetivo regulamentar matéria de competência local, com o fito de conferir necessária segurança jurídica e, sobretudo, garantir a observância de exigências mínimas necessárias para os veículos da frota própria do Município ou de particulares que venham ser utilizados em tal função.

Cumpre esclarecer que a Portaria DP nº 002/2009, do DETRAN/PE, estabelece a competência do Município para fixação do tempo máximo de uso da frota do transporte escolar, cumprindo ao ente local observar as disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e as pertinentes Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão coordenador, normativo e consultivo máximo da política nacional de trânsito.

Além da fixação da idade máxima da frota, a proposta legislativa prevê a possibilidade de recusa de veículos disponibilizados por particulares, caso seja constatado o não atendimento aos requisitos de segurança, conforto ou confiabilidade mínima para fins de prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

É prevista ainda a necessidade de prévia emissão pela Secretaria de Educação de Autorização para o Transporte Escolar Municipal de fixação obrigatória em local visível nos veículos.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Amaraji/PE, 23 de maio de 2022.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município do Amaraji-PE



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 26 de 05 de 2022

W:1100

Funcionário que recebeu

Ofício GP nº 066/2022

Amaraji, 23 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI:
APROVADO

Em, 13 de Junho de 2022

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji/PE;

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 06 de Junho de 2022

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 007/2022 – “Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.”

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA